



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Altera o art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para as condutas praticadas em face de pessoas em situação de rua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para as condutas exercidas contra pessoas em situação de rua.

Art. 2º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

.....

§5º Nos delitos definidos no caput e no §1º, as penas serão aumentadas de um terço até a metade se as condutas forem exercidas contra pessoas em situação de rua, assim reconhecida por meio de cadastro público, autodeclaração ou constatação pela autoridade competente.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações da Agência Brasil, o número de pessoas vivendo em situação de rua em todo o Brasil registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, em março deste ano,



chegou a 335.151. Se comparado ao registrado em dezembro de 2024, quando havia 327.925 pessoas nessa situação, houve um aumento de 0,37% no primeiro trimestre deste ano¹.

A presente proposta legislativa funda-se a partir da constatação de que as pessoas em situação de rua constituem um dos grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira, expostos a múltiplas violações de direitos e com acesso limitado a serviços públicos essenciais.

Nesse contexto de vulnerabilidade extrema, a exploração pelo tráfico de drogas representa uma forma particularmente cruel de violência, que perpetua ciclos de dependência, miséria e exclusão social. Os agentes criminosos se aproveitam da situação precária dessas pessoas para criar e manter relações de dependência, muitas vezes envolvendo-as em esquemas de microtráfico ou outras atividades ilícitas como forma de pagamento.

Por esta razão, o agravamento da pena para o tráfico de drogas direcionado a pessoas em situação de rua representa uma medida necessária e proporcional para a proteção desse grupo vulnerável, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade material e da proporcionalidade penal.

A proposta legislativa não apenas preenche uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, mas também reafirma o compromisso do Estado com a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/mais-de-335-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-no-brasil>

